



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1075

IPIRANGA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA - 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2019

OBJETO: Seleção e contratação de empresa que se enquadrem como MEI, ME e EPP conforme Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar 147/2014, para a prestação de serviços de manutenção de ar condicionado e radiadores para veículos leves da frota do Município de Ipiranga/Pr.

DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 04 de maio de 2020, até as 10:00(dez horas), na Prefeitura Municipal de Ipiranga: Sala do Departamento de Licitação - Rua XV de Novembro, nº. 545, Cep 84450-000, Centro - na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

A SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, com abertura de envelopes iniciar-se-á as 10:00(dez horas) da mesma data, e no endereço retro mencionados, após credenciamentos de interessadas.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados no endereço acima e site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br).

Informações pelo telefone: (42) 3242-1222 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/IME) nome (CPF/IME), endereço, número de telefone, fax-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 16 de abril de 2020.

ELIANE GOTTEMS  
Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 69/2020  
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 11.505.498/0001-80, com sede na Rua das Alagoas, nº. 16 b, Nova Parnamirim, Cep:59.150-758, na cidade de Parnamirim/RN.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços profissionais de técnicos de enfermagem em atendimento aos Hospital Municipal.

VALOR CONTRATADO: 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão nº. 23/2020, Lei Federal nº. 8666/93, suas alterações posteriores e Lei Federal nº. 10.520/2002.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.34.00.00. - 1000 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.34.00.00. - 303 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

VIGÊNCIA: 17 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2020

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, 17 de abril de 2020.

Assinaturas:

LUIZ CARLOS BLUM  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI  
ALBERTO FERREIRA DA ROCHA  
(Contratada)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIRANGA  
RESOLUÇÃO CONJUNTA SMEC/CME N.º 01/2020

**Súmula:** Estabelece Normas de Orientações sobre o Regime Especial de Atividades de Aprendizagem Não Presenciais para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais – pertencentes a Rede Municipal de Ensino de Ipiranga-PR, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, em consonância com a prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ipiranga-PR, no uso de suas atribuições, faz a todos saber que:

**Considerando** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**Considerando** que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**Considerando** os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a ser cumpridos pelas instituições e redes de ensino;

**Considerando** o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais;

**Considerando** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal nº 9.394/1996, determina no Art. 24, I, que para a organização do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver". De igual modo, o Art. 31, II, da LDB estabelece para a organização da Educação Infantil "carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional".

**Considerando** o Decreto Nº 4230 DE 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, e o Decreto nº 4.258, 17 de março de 2020, em seu artigo 5º que altera o art. 8º, do Decreto nº 4.230, de 2020, o qual descreve que as aulas em escolas estaduais públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Estado do Paraná, e em universidades públicas ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020.

Considerando o Decreto Municipal Nº. 18/2020 que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no seu artigo 2º ficam suspensos no período compreendido entre 18 de março de 2020 até 1º de abril de 2020, eventos, reuniões e ou atividades sujeitas à aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas, científicas do setor público, sendo as medidas aqui adotadas também recomendadas ao setor privado, somando-se as atividades comerciais e religiosas. E em seu § 1º. A interrupção das atividades escolares municipais, incluindo o transporte escolar, obedecerá às suspensões e interrupções determinadas pelo Governo do Estado do Paraná, salvo disposição em contrário; Artigo 5º- Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que intensifique os cuidados com a higienização dos alunos, dos profissionais da educação e dos equipamentos escolares, informando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais casos suspeitos da doença.

**Considerando** Decreto Municipal nº 27/2020 que altera dispositivos do Decreto Municipal nº 21, 23/2020 e 25/2020 que dispõe de medidas para prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus). Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com a Lei 13.979/2020, considera-se: I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. Art. 5º. - Ficam suspensos, no âmbito do município

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1075

IPIRANGA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA - 2

de Ipiranga: II - atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino pública, inclusive CMEI; §1º. - A suspensão a que se refere o inciso II, conforme nota da secretaria de Educação, inicia-se em 20/03/2020 e será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos dias letivos e das horas previstas no calendário escolar, cabendo a Secretaria Municipal de Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar. §2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Considerando** o Artigo 32 da LDB 9394/1996 o qual descreve que o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (...) § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979, em 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a Portaria MEC nº 343/2020 dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** a Deliberação CEE-PR nº 02/2018. Art. 29. Compreende-se como efetivo trabalho escolar, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no regimento definido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, as atividades devidamente planejadas e presentes na Proposta Pedagógica Curricular, que contam com a participação de profissionais do magistério e estudantes. Parágrafo único. Para ser considerado dia letivo de efetivo trabalho escolar deve haver o controle da frequência do estudante.

**Considerando** a Deliberação n.º 01/2020 do CEE em seu Art. 4.º As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, áudiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

**Considerando** a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

**Considerando** a Resolução Seed nº 1.016 Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, em seus artigos 3º, 5º, 6º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 19º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º e 29º.

## RESOLVE:

**Art 1º** Estabelecer o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença dos alunos nas dependências escolares, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipiranga.

**Art 2º** O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais determinado pelo Decreto Estadual Nº 4230 de 16/03/2020, pelo Decreto Estadual nº 4258, de 17 de março de 2020 e pelos Decretos Municipais nº 18/2020 de 17 de março de 2020 e nº 27/2020 de 01 de abril de 2020, fica estabelecido a suspensão das aulas a partir de 20 de março por tempo indeterminado, sendo os primeiros 15 dias considerados **Recesso Escolar**, podendo ser alterado conforme as orientações das autoridades nacionais, estaduais, municipais e sanitárias. O Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais será estabelecido a partir de 06 de abril de 2020 a todos os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

**Art 3º** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou do componente curricular para a interação com o aluno por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, áudiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

**Art 4º** Compreendem Atividades Escolares Não Presenciais:

I – As ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do aluno no mesmo espaço físico.

II – Metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos, adotadas pelo professor ou pela Unidade Escolar e utilizadas pelos alunos com material ou equipamento particular.

III – As incluídas no planejamento do professor, contempladas na Proposta Pedagógica Curricular da Instituição de Ensino, aprovadas e no Referencial Curricular do Paraná.

IV – As submetidas ao controle de frequência e participação do aluno.

V – As que integram o processo de avaliação do aluno.

**Art 5º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as Unidades Escolares Municipais, disponibilizarão as Atividades Escolares Não Presenciais através dos seguintes meios:

I – Site da Prefeitura Municipal de Ipiranga (<http://ipiranga.pr.gov.br/>).

II – Redes Sociais (Facebook) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das Unidades Escolares Municipais de Ipiranga.

III – Aplicativo de Mensagem ( WhatsApp).

IV – Correio Eletrônico (E-mail).

V - Atividades Impressas para serem retiradas nas Unidades Escolares: as atividades desenvolvidas pelos docentes serão disponibilizadas aos pais ou responsáveis pelos meios supracitados ou aqueles que não tiverem acesso aos meios tecnológicos, deverão comprometer-se em retirar as mesmas impressas na instituição de Ensino na qual o aluno encontra-se matriculado; tais atividades deverão ser desenvolvidas e entregues quinzenalmente para que assim possam fazer a retirada de novas atividades.

**Art 6º** Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de Atividades Não Presenciais, as Unidades Escolares Municipais deverão, no prazo de 40 (quarenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo:

I – **Ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta.**

A Equipe Diretiva deverá verificar se o Conselho Escolar está regularizado e vigente, pois este terá que emitir Ata para aprovação da proposta das aulas não presenciais. Caso o Conselho Escolar de sua escola esteja com prazo vencido, verificar os trâmites para que no retorno às aulas seja feito novo processo de eleição regularizando-o com a maior brevidade.

II – **Descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à Proposta Pedagógica presencial autorizada.**

Como as escolas estão em processo de reconstrução do PPP nele deverá estar contemplada a proposta das atividades não presenciais para que o requerimento possa ser validado. Aguardar orientações posteriores de como inserir esta informação no PPP.

III – **Demonstração dos recursos tecnológicos utilizados, para o acesso dos estudantes e desenvolvimento das atividades.**

Quais ferramentas usar para organizar os registros? Por meio de relatórios dos recursos utilizados, internet, vídeos, áudios, fotos, blog, grupos de aplicativos.

IV – **Demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas.**

Esse acompanhamento terá que ser realizado individualmente pelo professor com as suas turmas e acompanhado pelo (a) pedagogo(a) responsável e/ou diretor, por meio de levantamento dos seguintes pontos: data das aulas e conteúdos tratados nas mesmas; alunos com acesso a internet e alunos que estão realizando as atividades impressas. Todos os lançamentos e interações realizadas nas turmas via recursos tecnológicos ficam registrados com data e horário na ferramenta utilizada. Por ora não será lançado nenhum dado no RCO ou Livro Registro de Classe físico até vir orientação oficial da SEED.

V – **Demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas.**

VI – **Data de início e término das atividades não presenciais.**

**Art 7º** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais.

II - Publicitar a Resolução e Normativas.

III - Orientar os Diretores Escolares acerca de que forma se dará o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais da rede Pública Municipal de Ensino, a fim de garantir a aprendizagem dos alunos.

IV - Acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial.

V - Disponibilizar auxílio financeiro às Unidades Escolares Municipais que não dispõem de recursos para elaboração de materiais didáticos físicos (folhas A4, cópias, impressões) destinados aos alunos que ficarem impossibilitados de participar das atividades não presenciais mediadas pela tecnologia, devido à falta de recursos materiais de natureza diversa (equipamento tecnológico, acesso à Internet, entre outros).



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1075

IPIRANGA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA - 3

VI - Dar suporte as Unidades Escolares Municipais na mediação durante o processo de implementação das aulas não presenciais.

**Art 8º** São atribuições dos Diretores das Unidades Escolares Públicas Municipais:

I - Garantir o direito a todos os estudantes do cumprimento das horas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, por meio do ensino não presencial.

II - Planejar e elaborar o Plano de Ação, com a colaboração do corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos alunos e familiares.

III - Viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID - 19.

IV - Apresentar materiais específicos para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais, que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

V - Dar publicidade ao processo de implementação das Atividades Não Presenciais à comunidade escolar.

VI - Assegurar a garantia do cumprimento das determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VII - Garantir o cumprimento do art. 6º e seus incisos desta Resolução.

VIII - Monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar.

IX - Criar mecanismos para os registros detalhados das atividades realizadas fora do contexto escolar, para comprovações posteriores à realização das atividades, mantendo-as arquivadas, no intuito de legitimar a carga horária exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

X - O conteúdo estudado no Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, no Ensino Fundamental, poderá compor nota ou parecer descritivo para o boletim escolar.

XI - Acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências no Boletim de Frequência, garantindo a presença para o professor que participou do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais. As faltas injustificadas só poderão ser excluídas mediante a comprovação de reposição (carga horária e conteúdo).

XII - Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das Atividades Escolares Não Presenciais.

**Art 9º** São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - Acompanhar e assessorar o professor no que diz respeito ao planejamento, à execução das tarefas pedagógicas, aos instrumentos avaliativos, observando conceitos e conteúdos ensinados no decorrer do processo de ensino, bem como o acompanhamento dos registros do rendimento dos alunos. As Unidades Escolares, por meio de sua equipe pedagógica, organizarão o processo de ensino e de aprendizagem, cumprindo o Projeto Político Pedagógico (PPP) da Instituição, o Currículo da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Ipiranga-PR e o Referencial Curricular do Paraná.

II - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

III - Informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas.

IV - Contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico das Atividades Escolares Não Presenciais.

V - Nos casos em que seja identificado e comprovado que existem alunos sem acesso aos canais disponibilizados para a efetividade das aulas não presenciais, a equipe pedagógica deverá realizar a impressão dos materiais disponibilizados pela Unidade Escolar, os quais deverão ser entregues aos alunos, quinzenalmente, e retirados pelos pais ou responsáveis, conforme Art. nº 5º inciso V desta Resolução.

VI - Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como carga horária, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

VII - Planejar, em parceria com os professores de Educação Especial, as adaptações de atividades, de avaliações e os recursos de acessibilidade necessários, com vistas a permitir a igualdade de condições de aprendizagem aos alunos, público-alvo da Educação Especial. Quando necessário, antecipar o planejamento para possibilitar que os recursos de acessibilidade sejam providenciados em tempo hábil.

**Parágrafo único.** No caso de o pedagogo e/ou coordenador não acompanhar as situações propostas pela mantenedora das aulas não presenciais, terá suas faltas computadas no Boletim de Frequência e apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se estiver de atestado ou licença.

**Art 10º** São atribuições do professor:

I - Todo planejamento e material didático adotado pelo professor devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares, com a Proposta Municipal Curricular e Referencial Curricular do Paraná, sequenciando os conteúdos anteriormente programados para o período.

II - Propor material específico para ano/etapa e modalidade de ensino em que atua, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos alunos, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.

III - Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os alunos e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais.

IV - Zelar pelo registro da frequência dos alunos, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como carga horária, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020.

V - Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista no Artigo 24 inciso I da LDB, os professores deverão registrar em seu planejamento de atividades, qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos alunos na forma não presencial.

VI - Para efeito retroativo o professor deverá atribuir uma compensação dos conteúdos em carga horária dos dias referentes que atende a esta resolução.

VI - A avaliação, no Ensino Fundamental, exclusivamente para esse período de isolamento social, dar-se-á por meio de:

- Utilização de instrumentos avaliativos compatíveis com a metodologia adotada para as Atividades Escolares Não Presenciais;
- Nota atribuída com valores explicitados em cada instrumento avaliativo;
- Registro dos resultados das avaliações como forma de dar sequência às Atividades de Estudo, tanto durante o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais, quanto a partir do momento do retorno às atividades presenciais, como: Portfólios, Cadernos de Registro, Pastas Individuais, etc.
- Parecer Descritivo sobre a atividade específica realizada.

VII - A Avaliação das Atividades Escolares Não Presenciais que, eventualmente, não puderem ser executadas pelos estudantes no período deste Regime Especial deverá ser reprogramada para a reposição de conteúdo, tanto em material impresso como on-line, ao cessar esse período.

**Parágrafo único.** No caso de o docente não acompanhar as situações propostas pela Unidade Escolar do Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais e não executar a reposição durante o período do calendário escolar de 2020, este terá suas faltas computadas, as quais apenas serão retiradas quando da efetiva reposição, salvo se o professor estiver de atestado ou licença.

**Art 11º** São atribuições dos Pais ou Responsáveis:

I - Acompanhar seus filhos no desenvolvimento de Atividades Escolares Não Presenciais.

II - Orientar seus filhos no registro das Atividades Escolares Não Presenciais, pois é fundamental para que os professores possam avaliar o Processo de Aprendizagem.



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1075

IPIRANGA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA - 4

III - Preferencialmente, realizar as atividades no caderno da disciplina correspondente, o mesmo que seu (sua) filho (a) utilizava na escola.

IV- Resolver tudo aquilo que conseguir mediante as aulas assistidas e leitura do livro didático, caso alguma atividade seu (sua) filho (a) não consiga realizar por motivos de dúvidas pode entrar em contato com os professores ou coordenadores pedagógicos da escola por recursos tecnológicos diversos, especificados no Plano de Ação da Unidade Escolar em que seu filho estuda.

V- Os livros didáticos e outros materiais podem ser consultados para desenvolvimento das atividades em casa.

VI - Os pais ou responsáveis que não têm acesso aos recursos tecnológicos deverão comparecer a Unidade Escolar em que seu filho encontra-se matriculado, para retirar os materiais impressos elaborados pelo professor e devolvê-los na data estipulada para correção e retirada de novas atividades.

**Art 12º** Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como ficar à disposição dos órgãos responsáveis para supervisão (Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Núcleo Regional de Educação).

**Art 13º** Esta Resolução, mediante orientações e determinações oriundas do chefe do Poder Executivo, sobre atuais condições gerais da situação do Coronavírus ( Covid -19) entre outras, bem como de normativas explícitas neste documento, poderá sofrer alterações, com a revogação de dispositivos, se necessário for, para atender a demanda do momento.

**Art 14º** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art 15º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, produzindo os efeitos a partir de 06 de abril de 2020.

Ipiranga, 15 de abril de 2020.

**Michele Cristina Safraider Ferreira Correia**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura  
Portaria nº 433/2018 de 12/11/2018

**Sione Aparecida Monfron Cutes**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA-PR**  
IPIRANGA-PR

## LOTES MAL SUCEDIDOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020**  
Processo Administrativo Nº 82/2020  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: ELIANE GOTTEMS  
Data de Publicação: 01/04/2020 08:56:42

LOTE	FRACASSADO	Quantidade:	Ex. ME/EPP:
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 3	Val.Ref.: 175,00
Descrição: reservatório de água em polietileno, capacidade 500L			
Item: 1	Unidade: Metros Lineares	Quantidade: 54	Val.Ref.: 45,00
Descrição: Cano de PVC, 100mm			
Item: 1	Unidade: Metros Lineares	Quantidade: 12	Val.Ref.: 12,00
Descrição: Cano de PVC, 25mm			
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 2	Val.Ref.: 5,30
Descrição: Tampa para cano de PVC 100m(esgoto)			
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 4	Val.Ref.: 8,00
Descrição: Flange em PVC, soldáveis 25 mm			
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 6	Val.Ref.: 4,50
Descrição: Joelho em PVC 90°, 100mm			
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 6	Val.Ref.: 5,00
Descrição: Luva em PVC para esgoto, 100 mm.			
Item: 1	Unidade: Unidade	Quantidade: 2	Val.Ref.: 15,00
Descrição: Cola para cano de PVC, 200g			

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020

**LUIZ CARLOS BLUM**, Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e pela respectiva Equipe de Apoio no bojo do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº. 25/2020, conforme especificado no Edital de Adjudicação, às Licitantes Vencedoras, observadas as demais disposições legais e pertinentes:

**OBJETO:** Contratação de empresa (s) para fornecimento de suplemento alimentar e demais materiais para distribuição gratuita, destinados a pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.

**FORNECEDOR:** NUTRICLIN SAÚDE COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA EPP - CNPJ: 12.694.747/0001-76  
Valor Total do Fornecedor: 46.704,00 (quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais).

**LOTE 2 - Valor Total do Lote: 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Dieta em pó enteral/oral nutricionalmente completa, polimérica, normocalórica na diluição padrão, com fibras, 15% de proteína (no mínimo 70% de origem vegetal ou animal), isenta de glúten. Embalagem lata 400g. Acompanha 1 equipo gravitacional macrogotas bonificado para cada lata.	ENSURE LATA DE 400 GR	UN	600	R\$ 26,5000	R\$ 15.900,0000

**LOTE 3 - Valor Total do Lote: 1.908,00 (um mil, novecentos e oito reais).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Dieta enteral/oral em pó, nutricionalmente completa, polimérica, com 16% de proteína sendo 50% soro de leite e 50% caseinato de potássio obtido do soro de leite, isenta de glúten, sem adição de lactose. Isento de proteína de origem vegetal (soja). Embalagem lata de 400 g. Compatível com Ensure, Nutren 1.0 ou similar. Acompanha 1 equipo gravitacional macrogotas bonificado para cada lata.	ENSURE LATA DE 400 GR	UN	72	R\$ 26,5000	R\$ 1.908,0000

**LOTE 5 LOTE 5 - Valor Total do Lote: 5.916,00 (cinco mil, novecentos e dezesseis reais).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Alimento em pó para nutrição oral/enteral, pediátrico, nutricionalmente completo, isotônico, com FOS, vitaminas e minerais, com no máximo 15% proteína. Isento de glúten e derivados de peixe. Sem adição de lactose. Sabores variados. Embalagem: lata de 400 gramas. Acompanha 1 equipo gravitacional macrogotas bonificado para cada lata.	PEDIASURE LATA DE 400G	LT	204	R\$ 29,0000	R\$ 5.916,0000

**LOTE 8 - Valor Total do Lote: 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Suplemento nutricional oral para pacientes portadores de Diabetes Mellitus tipo I ou II, uso adulto, hiperprotéico de 15% a 23% de proteína, densidade calórica de 1.0 a 1.5 Kcal/ml, com fibras, isento de glúten e sacarose e sem adição de lactose. Sabores variados lata 400 gramas.	GLUCERNA LATA DE 400 GR	LT	60	R\$ 47,0000	R\$ 2.820,0000

**LOTE 9 - Valor Total do Lote: 20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Dieta enteral líquida, nutricionalmente completa, polimérica, densidade calórica 1,5 kcal/ml, 15 a 17 % de proteína, 40 a 50% de carboidrato, com no mínimo 8g/l de fibra. Isenta de glúten e sacarose, sem adição de lactose. Embalagem 1000 ml. Sistema Aberto ou fechado. Acompanha adaptador universal bonificado + 1 equipo gravitacional macro gotas bonificado para cada dieta.	JEVITY HICAL RTH DE 1000ML	L	900	R\$ 22,4000	R\$ 20.160,0000

**FORNECEDOR:** NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA - CNPJ: 03.612.312/0004-97  
Valor Total do Fornecedor: 18.673,16 (dezoito mil, seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos).

**LOTE 1 - Valor Total do Lote: 9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais).**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fórmula infantil de partida para lactentes de 0 a 6 meses, com proteína otimizada (70% proteína do soro de leite e 30% caseína) com densidade	APTAMIL PREMIUM	LT	576	R\$ 16,5000	R\$ 9.504,0000

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>





# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 6 - EDIÇÃO Nº 1075

IPIRANGA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA - 5

calórica acima ou igual a 66 calorias por 100 gramas e prebióticos. Embalagem lata 400 gramas.	LATA 400G				
--	-----------	--	--	--	--

LOTE 6 - Valor Total do Lote: 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fórmula infantil em pó para lactentes de 0 -12 meses de vida, usada no tratamento da regurgitação, com proteínas do soro do leite e caseína, espessamento somente em contato com estômago, enriquecida com ferro e vitaminas, prebióticos, DHA e ARA. Embalagem 400gramas.Obs: Será aceito formulas similares.	APTAMIL AR LATA 400G	LT	24	R\$ 22,0000	R\$ 528,0000

LOTE 7 - Valor Total do Lote: 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fórmula infantil para lactentes de 0 à 12 meses, formula infantil a base da proteína de soja, com proteína do soro do leite e caseína isenta de lactose. Embalagem lata 400 gramas.	APTAMIL SOJA 1 E 2 LATA 400G	LT	60	R\$ 22,0000	R\$ 1.320,0000

LOTE 11 - Valor Total do Lote: 6.791,40 (seis mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com 1kcal/ml. Ingredientes: óleos vegetais (óleos de palma, canola, coco e girassol), maltodextrina, soro de leite desmineralizado, leite em pó desnatado, galacto- oligossacarídeos (GOS), concentrado proteico de soro de leite, fruto-oligossacarídeos (FOS), carbonato de cálcio, fosfato de cálcio tribásico, citrato trissódico, óleo de Mortierella alpina, citrato tripotássico, óleo de peixe, inositol, cloreto de potássio, L-ascorbato de sódio, caseinato, cloreto de colina, citrato de magnésio, taurina, nucleotídeos (citidina 5-monofosfato, adenosina 5-monofosfato, sal dissódico de uridina 5-monofosfato, inosina 5-monofosfato e guanosina 5-monofosfato), hidrogênio fosfato dipotássico, sulfato ferroso, sulfato de zinco, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato cúprico, D-biotina, cloridrato de cloreto de tiamina, palmitato de retinila, acetato de DL-α-tocoferila, DL-α-tocoferol, sulfato de manganês(II), ácido N-pteril-L-glutâmico, betacaroteno, cianocobalamina, colecalciferol, cloridrato de piridoxina, riboflavina, iodeto de potássio, fitomenadiona, selenito de sódio, emulsificantes lecitina de soja e mono e diglicérides de ácidos graxos. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE, DE PEIXE E DE SOJA. Obs: Compatível com Infatrini Fórmula Infantil Lata 400g	INFATRINI LATA 400G	LT	66	R\$ 102,9000	R\$ 6.791,4000

LOTE 12 - Valor Total do Lote: 85,00 (oitenta e cinco reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Suplemento nutricional oral, líquido, uso pediátrico, hipercalórico (1,5 Kcal/ml), normoproteico (fonte proteica 100% caseinato de cálcio), com mix de fibras solúveis e insolúveis. Embalagem plástica de 200 ml. sabores variados.	FORTINI MULTIFIBER GARRAFA 200ML	UN	5	R\$ 17,0000	R\$ 85,0000

LOTE 13 LOTE 13 - Valor Total do Lote: 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Complemento nutricional em pó, oral, pediátrico, com diluição em água ou leite. Isento de sacarose e glúten. Rico em vitaminas e minerais. Embalagem lata com 350 a 400 gramas. Sabores variados.	SUSTAIN JUNIOR ZERO AÇUCAR LATA 350G	UN	2	R\$ 21,7000	R\$ 43,4000

LOTE 14 - Valor Total do Lote: 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Módulo de probiótico e prebióticos (fibras solúveis),	SIMBIOLORA CAIXA COM 15 SACHÊS 6G	UN	1	R\$ 49,9000	R\$ 49,9000

sem sabor, isento de glúten e que não altere a consistência da preparação. Embalagem sachê 3 a 6 gramas. Caixa com no mínimo 6 unidades						
---	--	--	--	--	--	--

LOTE 17 - Valor Total do Lote: 188,20 (cento e oitenta e oito reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, semi elementar, hipolálgica, a base de proteína do soro do leite extensamente hidrolisada com prebióticos e LoPUFAS (ARA e DHA e nucleotídeos. Isenta de sacarose, frutose e glúten. Embalagem lata 400 gramas.	APTAMIL PEPTI LATA 400G	UN	2	R\$ 94,1000	R\$ 188,2000

LOTE 18 - Valor Total do Lote: 110,00 (cento e dez reais).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 12 meses, à base de proteína isolada de soja, isenta de lactose e sacarose. Embalagem lata 400 gramas	APTAMIL SOJA 1 E 2 LATA 400G	UN	2	R\$ 55,0000	R\$ 110,0000

LOTE 19 - Valor Total do Lote: 34,36 (trinta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Fórmula infantil de rotina para crianças desde o nascimento até 06 mês de vida, com prebióticos, DHA e ARA. Relação caseína:soro 40:60, 98% gorduras de origem vegetal. Acrescida de L-carnitina, colina, inositol e taurina. Embalagem lata 400 gramas.	APTAMIL PREMIUM 1 LATA 400G	UN	2	R\$ 17,1800	R\$ 34,3600

LOTE 20 - Valor Total do Lote: 18,90 (dezoito reais e noventa centavos).

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Composto lácteo em pó, adicionado de prebióticos (FOS e inulina), para crianças até 5 anos de vida. O produto deverá ser isento de sacarose e aromatizante. Deverá conter soro de leite. Fonte de vitaminas com óleos vegetais e fibras. Embalagem com no mínimo 400g.	MILNUTRI PREMIUM LATA 400G	UN	1	R\$ 18,9000	R\$ 18,9000

Ipiranga/PR, 17 de abril de 2020.

**LUIZ CARLOS BLUM**  
Prefeito Municipal